



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 50063025520188130433

SECRETARIA: 2ª vara empresarial e de fazenda

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.E.S.L.

IDADE: 39 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Perjeta® (Pertuzumabe 420 mg)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 50

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica para o tratamento paliativo de neoplasia maligna de mama recidivada com metástases sistêmicas, até progressão da doença.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 42381

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000586

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

INFORMAÇÕES SOBRE CÂNCER DE MAMA COM METÁSTASES ÓSSEAS, HEPÁTICAS, LINFANGITE CARCINOMATOSA PULMONAR, DERRAME PLEURAL BILATERAL E ASCITE, tratamento prescrito com administração do elemento ativo Pertuzumabe atualmente presente unicamente no medicamento PERJETA (que contém o elemento ativo) para ser utilizado na dose de 840 mg/1ª dose e 420 mg (doses subsequentes a cada 21 dias até a progressão da doença).

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme documentação apresentada, trata-se de paciente de 39 anos, com diagnóstico de neoplasia maligna de mama avançada, recidivada, a qual foi submetida a reestadiamento da neoplasia, sendo identificadas múltiplas metástases sistêmicas, e grave comprometimento da qualidade de vida.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Consta que a paciente apresenta dispneia ao repouso, necessitando do uso contínuo de oxigenioterapia domiciliar. Não consta a informação se a paciente possui receptor HER2+.

“O câncer de mama tem seu comportamento e tratamento definidos pela localização, estágio, tipo de Receptor de Fator de Crescimento e presença de metástases. (Sobrinho, 1989). A sobrevida média é de 20 a 30 meses (Sobrinho, 2009).”

O tratamento pleiteado pela paciente/requerente tem caráter paliativo (prolongamento da sobrevida), não há possibilidade terapêutica com a finalidade de cura para a paciente em tela, não há tecnologia capaz de alterar o prognóstico da paciente. **O pertuzumabe não cura o câncer de mama metastático. Infelizmente, essa doença ainda é considerada incurável.**

A paciente/requerente encontra-se em estágio avançado da doença, possui indicação de tratamento multidisciplinar paliativo concomitante, com o objetivo de melhorar a “qualidade de vida” da paciente, dentro do possível.

No relatório de recomendação da CONITEC nº 319/2017, foi avaliado o uso do pertuzumabe associado ao trastuzumabe e à quimioterapia já oferecida pelo SUS, quanto a eficácia, segurança e custo-efetividade para a primeira linha de tratamento de pacientes com câncer de mama metastático HER2+ comparado às terapias já disponíveis no SUS.

Os membros do Plenário da CONITEC discutiram que as pacientes que mais se beneficiariam da incorporação do pertuzumabe seriam as pacientes com metástases viscerais, que apresentam doença mais grave e que, portanto o medicamento deveria ser incorporado para esse subgrupo de pacientes.

O Plenário da CONITEC entendeu que houve argumentação suficiente para retificar sua recomendação inicial, desde que haja negociação de preço com a empresa fabricante do medicamento e propôs que o preço máximo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

permitido para a incorporação do pertuzumabe fosse baseado no valor terapêutico pago pela adição do trastuzumabe à terapia padrão.

Deliberação Final: Os membros da CONITEC presentes na 62ª reunião ordinária, no dia 08 de novembro de 2017, deliberaram, por unanimidade, por recomendar a incorporação no SUS do pertuzumabe para tratamento do câncer de mama HER2+ metastático em primeira linha de tratamento, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas estabelecido pelo Ministério da Saúde e condicionado à negociação de preço; (que o preço não ultrapassasse, proporcionalmente, o valor terapêutico pago pela adição do mesmo à terapia padrão: docetaxel e trastuzumabe).

Decisão: Incorporado pertuzumabe no tratamento do câncer de mama HER2+ metastático em primeira linha de tratamento, segundo Portaria SCTIE/MS nº 57, de 4 de dezembro de 2017.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Relatório de Recomendação nº 319/2017, Pertuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2+ metastático em primeira linha de tratamento associado ao trastuzumabe e docetaxel.
- 2) Portaria nº 57, de 4 de dezembro de 2017.

V – DATA:

18/06/2018 NATJUS - TJMG